



Projeto de Lei n.º 68/2026



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS,
Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), repasse anual do Ministério da Saúde, nos termos das Portarias no 1.350/GM/MS/2002, 2.488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde, do parágrafo único do art. 50 do Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com a finalidade de reconhecer, valorizar e estimular o desempenho dos profissionais que atuam nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e no fortalecimento das ações de saúde desenvolvidas no âmbito municipal.

Parágrafo Único – No exercício de 2026 será utilizado o valor do Incentivo Financeiro Adicional (IFA), para a aquisição de tablets e repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), o mínimo de 30% (trinta por cento) do valor recebido pelo Ministério da Saúde, à título de incentivo Financeiro Adicional (IFA) e nos demais exercícios, será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), 100% (cem por cento) do valor recebido pelo Ministério da Saúde à título de Incentivo Financeiro Adicional (IFA).



Art. 2º - A partir do exercício de 2027, os valores recebidos pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, à título de Incentivo Financeiro Adicional (IFA), serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

§1º - O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei será efetuado em parcela única e individualizada, de acordo com índices de produção dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, em efetivo exercício de suas funções.

§ 2º - Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA previsto nesta Lei, todos os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, bem como das capacitações e ações de educação permanente.

§ 3º - Não tem direito ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), que estiverem afastados e/ou licenciados, ou que tenha advertência ou outra sanção administrativa nos últimos 12 (doze) meses, contados da vigência da presente lei, com sindicância e/ou processo administrativo disciplinar concluídos, excetuando-se os casos de licença maternidade, licença paternidade ou licença para tratamento de saúde.

§ 4º - Os recursos mencionados nesta lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 3º O valor repassado aos Agentes nos termos desta lei não se incorpora aos seus vencimentos, nem constitui base de cálculo para quaisquer vantagens, gratificações, encargos trabalhistas ou reflexos previdenciários, destinando-se exclusivamente a reconhecer e estimular o desempenho dos profissionais.

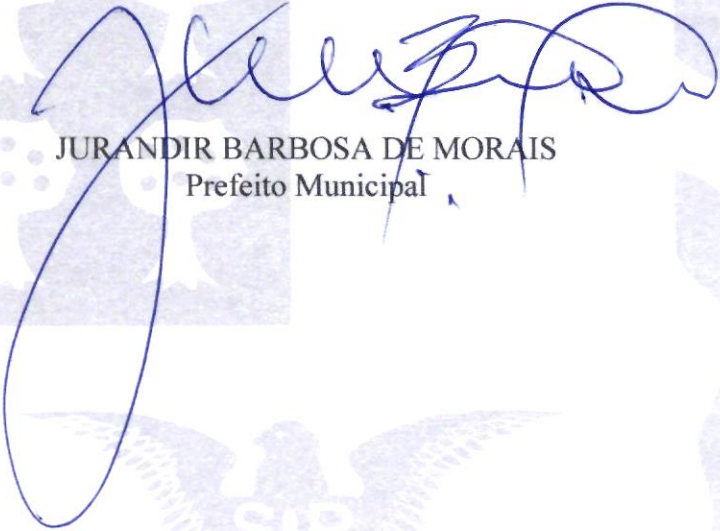
Parágrafo Único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.



Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 19 de março de 2026.



JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

A UNIÃO FAZ A FORÇA



Nova Aliança, 19 de março de 2026.

A

Exma. Sra. Vereadora

JÉSSICA PAOLA CARRETA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Aliança - SP

Senhora Presidente

Nobres Vereadores

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) incentivo financeiro adicional, conforme recursos transferidos pela União ao Município.

Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias desempenham papel fundamental no fortalecimento da atenção básica à saúde, atuando diretamente junto à população por meio de ações de prevenção de doenças, promoção da saúde, acompanhamento de famílias, vigilância sanitária e controle de endemias. Trata-se de profissionais essenciais para a execução das políticas públicas de saúde e para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

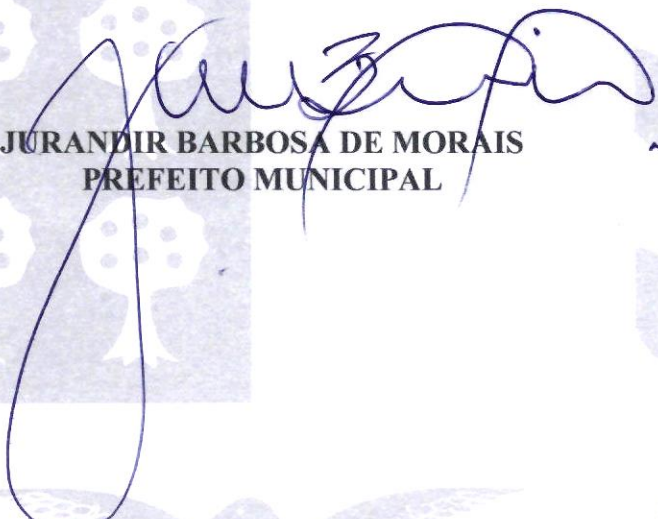
Anualmente, o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, realiza o repasse de incentivo financeiro adicional, destinado especificamente aos municípios para valorização e incentivo das atividades desempenhadas por esses profissionais. Assim, o presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar o repasse desse incentivo aos ACS e ACE, garantindo que os recursos recebidos sejam direcionados aos servidores que efetivamente desempenham essas funções.

A iniciativa busca reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido por esses profissionais, que atuam diariamente junto à população, muitas vezes em condições desafiadoras, contribuindo de forma significativa para a prevenção de doenças, o controle de epidemias e a promoção da saúde pública.



Importante destacar que o repasse do incentivo está condicionado à existência de recursos financeiros transferidos pela União para essa finalidade, não gerando, portanto, impacto financeiro permanente aos cofres municipais.

Dessa forma, considerando a relevância do trabalho desempenhado pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias, bem como a necessidade de regulamentar no âmbito municipal o repasse desse incentivo financeiro adicional, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, certos de contar com o apoio para sua aprovação.



JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL



A UNIÃO FAZ A FORÇA



Exma. Sra. Vereadora

JESSICA PAOLA CARRETA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Aliança SP

Senhora Presidente

NOTA TÉCNICA CONTÁBIL Nº 05/2026

ASSUNTO: Certificação de Existência de Saldo em Conta

1. FINALIDADE

A presente Nota Técnica tem por finalidade certificar, para os devidos fins, a existência de saldo financeiro disponível em conta vinculada a este órgão/entidade, conforme registros contábeis e extratos bancários oficiais.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A verificação foi realizada com base:

- nos registros do sistema contábil oficial;
- nos extratos bancários emitidos pela instituição financeira;
- na legislação vigente aplicável à contabilidade pública e às normas de controle financeiro.

3. DEMONSTRATIVO DO SALDO

Banco: BANCO DO BRASIL

Agência: 67075

Conta: 10.833-2

Fonte/Recurso: Federal

Saldo existente em: 19/03/2026

Valor: R\$ 88.737,51 (exercício anterior)



4. DECLARAÇÃO

Certifico que, após conferência dos registros contábeis e documentos comprobatórios, foi constatada a existência do saldo acima especificado, encontrando-se devidamente contabilizado e disponível na data informada.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Nota Técnica atesta a regularidade e veracidade do saldo indicado, podendo ser utilizada para fins administrativos, legais ou financeiros que se fizerem necessários.

Nova Aliança SP, 19 de março de 2026

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

CRC 1 SP241449/O-1

A UNIÃO FAZ A FORÇA

